9.099/95.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1004904-08.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou

anulação

Requerente: Alessandro Lopes Barranco

Requerido: **DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -**

SÃO PAULO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Dispensado o Relatório, na forma do artigo 38 da Lei nº

Alegou o autor que foi surpreendido com o bloqueio de seu prontuário de habilitação, impedindo-o de renovar sua CNH antes mesmo da conclusão do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, o qual não teria transitado em julgado.

Esta afirmação destoa das informações dos autos, inferindose dos documentos juntados pela autarquia às fls. 44 que o autor foi devidamente notificado, tanto da instauração do PA, em 07/11/2015, quanto da decisão administrativa sem defesa, em 08/01/2016.

O que se depreende, aliás, é que o endereço que consta no seu cadastro RENACH (fl. 39) diverge do declinado na inicial (fl. 20), e é sua incumbência manter atualizado seus dados cadastrais perante o Departamento Estadual de Trânsito – Detran, conforme artigo 241 do Código de Trânsito Brasileiro.

E os artigos 281 e 282 deste diploma legal não exigem aviso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

de recebimento, apenas a comprovação da postagem, para que considere realizada a notificação.

Assim, não se sustenta seu argumento de que não tenha recebido a notificação do resultado do processo administrativo.

Ante o exposto **JULGO IMPROCEDENTE a ação** com resolução do mérito (art. 487, I, CPC).

Sem condenação em custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 23 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA